COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2024

ORIGEM: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providencias.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que: "Altera o §3º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia. O qual passa a vigorar com a seguinte redação: **§3º- Fica fixado em 09 (nove) o número de vereadores, para cada legislatura**". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator. Por fim, quanto à redação e técnica legislativa, fundamento minhas razões no parecer da assessoria jurídica, dos quais faço os meus aqueles fundamentos.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Ederson da Silva Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 10 de maio de 2024

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Presidente

MAILSON DE OLIVEIRA
Relator

EDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Membro